



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Terça-feira • 25 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 1172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto 058/2020 de 25 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao funcionamento dos cemitérios públicos do Município de Adustina, Bahia, e determina outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 058/2020
de 25 de agosto de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao funcionamento dos cemitérios públicos do Município de Adustina, Bahia, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê para a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO que vigora no Estado da Bahia novos prazos e procedimentos a serem adotados pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais que receberam outorga para funcionar em respectiva Unidade da Federação em relação à lavratura e registro de óbitos.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Adustina, Bahia, está atento, se adequar e cumprir à Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e suas alterações, bem como ao Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 05/2019, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em matéria relacionada ao funcionamento de cemitérios públicos e procedimentos para sepultamentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida qualquer espécie de sepultamento em cemitérios públicos localizados no Município de Adustina, Bahia, sem que os familiares do falecido apresentem previamente aos coveiros responsáveis a competente e indispensável guia de sepultamento.

Art. 2º - Todas as guias de sepultamentos, que deverão obrigatoriamente ser entregues aos coveiros por familiares do falecido antes do enterro, serão encaminhadas por estes à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 24 hs após o sepultamento

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

ou quando ocorrido em dia não útil, no próximo dia útil subsequente ao enterro, mediante protocolo.

Art. 3º - Na hipótese do cadáver se encontrar em qualquer cemitério público do Município de Adustina e por situação de negligência, abandono, burocracia, ou algo dessa natureza e sendo observado princípio de putrefação do corpo, fica o administrador do cemitério autorizado a determinar que o sepultamento seja feito em sepultura separada, na presença da autoridade policial local ou pessoa por ela indicada, atentando-se para, quando possível, ser feita a completa identificação do cadáver que possibilite posterior exumação por ventura determinada mediante ordem de autoridade competente.

Parágrafo único – Nos registros dos sepultamentos nas hipóteses previstas no artigo 3º, constarão obrigatoriamente as providências adotadas pela administração do cemitério e as indicações obtidas com a inspeção ocular, tais como, idade presumida, cor, sexo, altura, tipo de cabelo, etc. do morto, de modo a afastar que o mesmo seja confundido com outro.

Art. 4º - Atendem-se os coveiros, responsáveis por empresas funerárias e comunidade em geral, que os sepultamentos em caso de mortes causadas pela COVID 19, estão disciplinadas em normativo próprio (**decretos anteriores**), devidamente publicados e a disposição dos interessados no mural de publicações oficiais do Município de Adustina, Bahia, aplicando-se contudo a exigência da guia de sepultamento nos termos previstos no presente ato normativo.

Art. 5º - Os sepultamentos a serem realizados nos cemitérios públicos do Município de Adustina, Bahia, somente estão autorizados a acontecerem até as 17 hs, independente do dia em que ocorrerem.

Parágrafo único: Na hipótese do início dos sepultamentos, embora tendo ocorrido antes da 17hs, não forem concluídos até o horário determinado, fica possibilitada expiração do prazo exclusivamente até conclusão do enterro.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Adustina, Bahia e/ou pela Secretária Municipal de Assistência Social, dentro de suas respectivas competências.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, em 25 de agosto de 2020.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130